



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



PROCESSO: TC-09/019/17

INTERESSADA: Maria Fernanda L. de Britto Francisconi, Controladora Interna da Câmara Municipal de Amparo.

ASSUNTO: Ofício nº 01, de 11/01/2017. Encaminha relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída por força do requerimento nº 265/2016, para apurar possíveis irregularidades na realização de horas extraordinárias por servidores da **Prefeitura Municipal de Amparo**, abrangendo o período de janeiro de 2014 até dezembro de 2016.

SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO,

Trata o presente expediente do Ofício nº 01, de 11/01/2017, subscrito pela Controladora Interna da Câmara Municipal de Amparo identificada em epígrafe, por meio do qual encaminha a esta E. Corte de Contas o relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída por força do requerimento nº 265/2016, para apurar possíveis irregularidades na realização de horas extraordinárias por servidores da **Prefeitura Municipal de Amparo**, abrangendo o período de janeiro de 2014 até dezembro de 2016 (fls. 1).

Conforme informado na inicial, citado relatório já havia sido encaminhado a este E. Tribunal pela vereadora e presidente da CPI, Sra. Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, por meio do Ofício nº 009/2016-CPI, de 08/12/2016 (fls. 9/10), tratado nos autos do **TC-08/019/17**. A interessada também juntou cópia do ofício enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo dando ciência do término da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 11/12).

Com relação ao relatório conclusivo da comissão (**fls. 2/8**), em síntese, consta que a instauração da CPI está diretamente ligada a apontamentos realizados pela fiscalização deste Tribunal - relatório das contas de 2014 (TC-387/026/14), os quais serviram de base para instruir o requerimento nº 265/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



Concluiu-se que a análise dos documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal realmente apontam para a direção de que de fato existiram excessos, e que setores como a Guarda Civil, Funerária, entre outros, devem sofrer uma melhor investigação, na medida em que alguns servidores chegaram a realizar 400 ou até 500 horas extras/mês.

Ressalta, por fim, que os membros da CPI, por mais que tentaram, não conseguiram se aprofundar nas investigações por evidente falta de tempo hábil, visto o iminente final do mandato dos vereadores, sugerindo, então, que seja solicitada a instauração de nova CPI para apuração detida dos fatos ao futuro presidente daquela Casa de Leis.

Em cumprimento a r. determinação de fls. 13, assim como ao contido na Nota Técnica DSF's nº 04, de 26/05/2004, procedemos a pesquisas no nosso Sistema Integrado de Controle de Protocolo¹, constatando os seguintes processos versando sobre assuntos relacionados ao deste expediente:

• **Processo TC-246/019/16**

Interessado: Senhor Luís Carlos de Godoy, munícipe da cidade de Amparo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo, no que diz respeito a valores exorbitantes de horas extras pagas aos Guardas Municipais.

Andamento: Tramita em conjunto com o TC-2479/026/15, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Amparo de 2015.

Pesquisa e cópia da informação prévia às fls. 14/16.

• **Processo TC-08/019/17**

Interessado: Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Vereadora de Amparo e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Ofício nº 009/2016-CPI. Encaminha relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída por força do requerimento nº 265/2016, para apurar possíveis irregularidades na realização de horas

¹ - Todas as pesquisas realizadas por esta Fiscalização consideraram o período de 01/01/2014 até a presente data, visto a abrangência informada no Ofício nº 01, de 11/01/2017 (fls. 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



extraordinárias por servidores da **Prefeitura Municipal de Amparo**, abrangendo o período de janeiro de 2014 até dezembro de 2016.

Andamento: Em trâmite.

Observação: trata exatamente do mesmo assunto que este expediente, só que protocolado pela vereadora e presidente da CPI.

Pesquisa às fls. 17.

Com relação a ocorrências no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, constatamos a existência do seguinte **Apartado:**

- **Processo eTC-11911.989.16-8**

Interessada: Prefeitura Municipal de Amparo.

Assunto: Apartado das Contas do exercício de 2014 (TC-387/026/14), autuado para tratar de remuneração excessiva de horas extras - Item D.3.3 do Relatório de Fiscalização.

Andamento: Em trâmite.

Auditor: Dr. Josué Romero

Pesquisa e cópia da informação prévia às fls. 18/20.

No que diz respeito aos Relatórios de Fiscalização das Contas Anuais da Prefeitura em comento, vislumbramos apontamentos relativos ao excesso de horas extras realizadas por servidores municipais nos seguintes relatórios:

- **TC-387/026/14** - Contas Anuais do exercício de 2014
Andamento: Remetido para Câmara Municipal
Relator: Dr. Renato Martins Costa
Observação: O apontamento realizado pela fiscalização deu origem a CPI tratada neste expediente, conforme já informado acima.
Pesquisa e apontamento: fls. 21/23.
- **TC-2479/026/15** - Contas Anuais do exercício de 2015
Andamento: Em trâmite (MPC)
Relator: Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Pesquisa e apontamento: fls. 24/28.



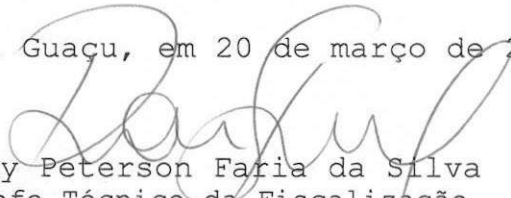
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



Diante do exposto, submetemos o presente expediente à consideração de Vossa Senhoria, salientando que as Contas do exercício de 2016 da Prefeitura e Câmara Municipal de Amparo, **eTC-4341.989.16-8 e eTC-4915.989.16-4**, respectivamente, serão apreciadas pelo Exmo. Senhor Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues (pesquisa às 29/30).

UR-19 - Mogi Guaçu, em 20 de março de 2017.


Rony Peterson Faria da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização
UR-19.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



PROCESSO: TC-09/019/17

INTERESSADA: Maria Fernanda L. de Britto Francisconi, Controladora Interna da Câmara Municipal de Amparo.

ASSUNTO: Ofício nº 01, de 11/01/2017. Encaminha relatório conclusivo da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, constituída por força do requerimento nº 265/2016, para apurar possíveis irregularidades na realização de horas extraordinárias por servidores da **Prefeitura Municipal de Amparo**, abrangendo o período de janeiro de 2014 até dezembro de 2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO PRESIDENTE,**

Manifesto-me de acordo com a informação que me precede e submeto os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

GDUR-19 - Mogi Guaçu, em 20 de março de 2017.


VANDERLEI MARÇOLA
Diretor Técnico de Divisão-Respondendo
UR-19 - MOGI GUAÇU

RECEBIDO NO G.F. EM
22.03
AS: 1332 HORAS
ISS: 